



Câmara Municipal de São Paulo

132

01 do proc.
 01-0642/1995
 de 19 95
 São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 01 AGO 1995
 COMISSÃO DE VIAGEM
 ATIVIDADE ECONÔMICA
 SAÚDE, PESSOAL, SÓCIO E PR.
 FINANCEIRO E ACOMEN.
 PR. DEN. E

01 - PL
 PROJETO DE LEI 01-0642/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Todos os parques de diversões localizado no município de São Paulo, ficam obrigados a instalarem pelo menos um brinquedo destinado a crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Parágrafo Único - Os brinquedos mencionados no artigo 1º deverão ser criados por pessoal capacitado, que adequará o brinquedo à criança portadora dos problemas acima citado.

Art. 2º - Os parques de diversões terão prazo de cento e oitenta dias a partir da data da publicação, para o cumprimento desta lei.

SEÇÃO DE REV. SÃO
 01 AGO 1995
 - 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	642	do 1995

[Signature]

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

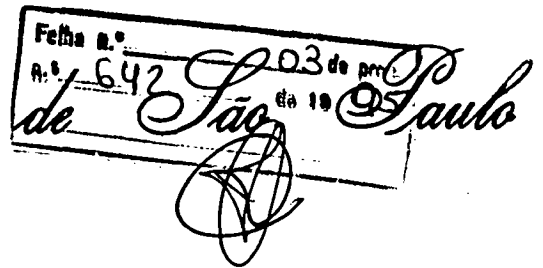
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem como escopo minimizar as constantes ocorrências, nas quais podemos notar com facilidade que nos parques de diversões não existem brinquedos destinados a crianças portadores de doenças mentais ou de deficiência física.

Além de não existir brinquedos do tipo acima mencionado, os que existem possuem uma recomendação que desaconselha o uso por parte de crianças portadoras dos problemas supra citado.

Ocorre que, como vivemos num país democrático, nada mais justo que seja oferecido tratamento igual para toda população.

Diante de todo o lido exposto e por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.